

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 01

POWER SYSTEMS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.215.143/0001-71, sediada na Rua dos Guaianazes, nº 1128, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.204-002, neste ato representado por seu Superintendente de Recursos Humanos - RH, Sra. Vanessa Coccuzzo Sampaio Lima, CPF: 176.195.478-43;

E

SINTEC-BA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.070.588/0001-00, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr. Jonas Amorim de Lima, CPF 284.099.065-20, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de emprego previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, com data-base da categoria em 01º de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria de empregados que desempenham as funções de Técnicos industriais, conforme o Decreto nº 90.922/85, com abrangência territorial no estado da Bahia, os quais estarão vinculados ao contrato assinado em 01/09/2022 para locação de equipamentos e prestação de serviço de manutenção a REFINARIA DE MATARIPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BA 523, Km 4, Mataripe, CEP: 43900-000 – São Francisco do Conde - BA,

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0001-41, para atuação no referido endereço e vigência de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Empresa se compromete a pagar aos empregados admitidos para o contrato supracitado, salário normativo, a partir de 01/09/2022, conforme piso descrito abaixo:

Técnico Eletrônico – R\$ 2.891,90 (Dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

- A) As diferenças retroativas para as funções contratadas antes da homologação deste ACT serão pagas pela Empresa e incluídas na folha de pagamento a partir do mês subsequente à homologação, de modo que o montante devido ao empregado poderá ser parcelado em até duas parcelas iguais e sucessivas.
- B) Tanto para os empregados admitidos em data anterior à data base deste Acordo como àqueles inseridos em sua vigência, que percebiam salário-base inferior ao piso estabelecido nesta cláusula, deverão perceber as diferenças retroativas nos termos do item "A" e Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

A Empresa efetuará mensalmente o pagamento salarial dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao de sua referência. Se por ventura este dia incidir em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser feito sempre no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159, do TST, a Empresa garantirá aos Técnicos Industriais substitutos o mesmo salário percebido pelo empregado (a) substituído (a), durante o período em que aquele estiver exercendo a função deste.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa se compromete a cumprir o estabelecido na Portaria número 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando sistema biométrico de controle de jornada de trabalho, ou procedimento que garanta o devido controle de acesso do trabalhador ao ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, ou até o sábado, a depender da atividade a ser exercida e sempre fixada no instrumento de contrato de emprego, com duração semanal de trabalho ordinário fixada em 44h (quarenta e quatro horas) por semana, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos (as) empregados (as) em Regime Ordinário de Trabalho, em número excedente à jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho entre segunda-feira a sexta-feira, até as 22hs, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal em Regime Ordinário de Trabalho.

Parágrafo segundo – As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho nos sábados, domingos e feriados, e de segunda-feira a sexta-feira que ultrapassem as 22hs até

às 07hs do subsequente serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal em Regime Ordinário de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias devidas, por prorrogação da jornada de trabalho, terão seus valores calculados sobre o valor da hora normal em Regime Ordinário de Trabalho correspondente ao mês em que tais horas estiverem sendo efetivamente computadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho em horário noturno será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, conforme dispõe o art. 73 da CLT. Prorrogadas estas horas após as 05:00 horas, também é devido este adicional, conforme estabelecido na Súmula 60, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e conforme permissivo legal fica acordado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Esse banco de horas terá como limite o total de 36h/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 180 dias ou 06 (seis) meses, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

Parágrafo Segundo - As horas que irão compor o Banco de Horas deverão ser registradas Folha de Ponto do profissional e no formulário de Banco de Horas. O relatório de Banco Horas deve ser assinado pelo empregado mensalmente e enviado ao Departamento Recursos Humanos mensalmente.

Parágrafo Terceiro - A utilização das horas a compensar deve ser previamente autorizada pela Coordenação ou Gerência da área, de comum acordo com o empregado, e deverá ocorrer preferencialmente durante o período de 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto - As faltas ao trabalho não poderão ser utilizadas na compensação de horas e serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, ou descontadas como horas normais, se negativas.

Parágrafo sétimo - A compensação das horas trabalhadas e acumuladas se dará nos termos do art. 59, §1º da CLT C/C Súmula 146, do TST, da seguinte forma:

- a) De Segunda-feira a sábado, para cada 1h (uma hora) acumulada, a compensação se dará de maneira proporcional, ou seja, em também 1h (uma hora).
- b) Nos Domingos e feriados, para cada 1h (uma hora) acumulada, a compensação se dará de maneira proporcional a garantia legal. Ou seja, 2h (duas horas) de horas positivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias serão concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos.

Parágrafo primeiro – Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, conforme art. 134 da CLT.

Parágrafo segundo - Se a empresa cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, já comunicado ao empregado, mesmo que em caso de necessidade imperiosa, a empresa ressarcirá o empregado pelos prejuízos financeiros incorridos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, a título de auxílio-alimentação, sem qualquer ônus para os empregados, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não se incorporando à remuneração do mesmo para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro - O empregado que apresentar 4 (quatro) faltas sem justificativa legal no mês, não fará jus ao benefício.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de benefício de auxílio-alimentação, considera-se o descrito acima, desde que o empregado não esteja com o seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso por motivo de afastamento laboral, quando do requerimento o benefício de INSS, independentemente da razão ou motivo do afastamento e tipo de benefício.

Parágrafo Terceiro - O auxílio-refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE nº 3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE nº 8, de 16/04 /2002.

Parágrafo Quarto - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus ao auxílio-alimentação, deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.

Parágrafo Quinto - O vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo sexto – O pagamento do Auxílio-alimentação não constitui substituição da alimentação a ser fornecida pela empresa no local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar dos salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, além dos descontos previstos em lei, plano de previdência privada complementar, transporte, vale-transporte, convênios de assistência médica, odontológica e convênios em geral de medicamentos, cesta básica alimentar, clubes agremiações, empréstimos pessoais consignados perante qualquer instituição, telefonemas particulares e danos ao patrimônio da empresa, desde que reste comprovada má-fé ou a intenção do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / EPIS

Os empregados são obrigados a usar de forma regular e exclusiva no horário contratual de trabalho, os EPI's adequados às situações de risco que forem constatadas, de acordo com o que preceitua a legislação vigente, as determinações da empresa e suas atividades, sob pena de ser caracterizada falta gravíssima, bem como se responsabilizar por sua guarda e conservação.

Parágrafo Primeiro - A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à sua segurança, determinados no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-01), especificamente ao tipo de atividades a ser desempenhada, bem como se compromete a respeitar as normas preventivas de acidentes do trabalho.



Parágrafo Segundo - Havendo alteração funcional que dispense o uso de tais equipamentos e ferramentas, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, tais equipamentos e ferramentas deverão ser devolvidos pelo empregado à Empresa em perfeito estado de conservação, sob pena do empregado, caso contrário, arcar com as despesas para reparo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho dos empregados, a empresa deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no prazo e nas condições em que a lei a exigir, sob pena de pagamento de multa no valor igual ao valor nominal do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VESTUÁRIO

Os empregados receberão, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso pela empresa na prestação de serviços, ou pela própria natureza do serviço.

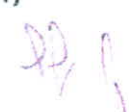
Parágrafo Primeiro - No ato do recebimento do uniforme, os empregados deverão assinar termo de responsabilidade pelo uso do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá em favor de seus empregados que estejam no exercício de suas funções, apólice de seguro de vida em grupo. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 15.924,22 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para auxílio funeral.

Parágrafo Único - A contratação do seguro de vida limita-se ao período de vigência deste ACT, sendo renovado a cada vigência de nova negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente ACT e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo do profissional, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que envolvam obrigações de fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento dos empregados beneficiários deste acordo coletivo, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, que será repassado a entidade sindical através da sua conta corrente. Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa, considerando o mês subsequente a assinatura deste ACT.

Parágrafo primeiro - Havendo oposição ao desconto, este deverá ser formalizado pelo empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a homologação deste acordo, devendo a referida declaração ser redigida a próprio punho pelo interessado e entregue na sede do SINTEC/BA (endereço: Sede: Avenida Luís Viana, 13223, Torre 3, Sala 210/211, Hangar Business Park - São Cristóvão, Salvador - BA, 41500-300), que informará a empresa a referida oposição.





SINTEC-BA
Sindicato dos Técnicos Industriais
de Nível Médio do Estado da Bahia

Parágrafo segundo – Aqueles empregados que por ventura renunciarem a referida contribuição que é voltada para suprir os custos administrativos da entidade sindical na respectiva campanha salarial automaticamente renunciarão aos efeitos deste acordo coletivo.

As partes declaram que as cláusulas e condições aqui ajustadas, foram negociadas em comum acordo e com a concordância expressa dos empregados da empresa com direta interveniência do sindicato e tidos como justos e razoáveis para o bem-estar dos empregados. E assim, por estarem de acordo as partes aqui envolvidas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, que terá comum vigência, a partir da data base da categoria, em conformidade com o estabelecido no Artigo 614 da CLT.

Vanessa Coccuzzo Sampaio Lima

POWER SYSTEMS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Vanessa C. S. Lima
Superintendente de RH
RG: 24.588.017-3
PF: 176.195.478-43

Jonas Amorim de Lima

PRESIDENTE / SINTEC-BA

Presidente SINTEC-BA